



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 865/2014

CONCEDE DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO MEDEIROS JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto de 20% sobre o valor Taxa de Licença para Localização - TLL do exercício de 2015, aos contribuintes enquadrados no Micro Empreendedor Individual e 10% aos demais contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 31.03.15.

§ 1º - O da Taxa de Licença para Localização - TLL poderá ser feito em até 03 (três) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de março a maio de 2015, sem o desconto de 10%.

Art. 2º - Fica concedido desconto de 10% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2013, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, parcela única até 30.06.15.

§ 1º - O desconto será aplicado ao total do imposto, não incidindo sobre as taxas de serviços.

§ 2º - Fará jus ao desconto o contribuinte que efetuar o pagamento até o vencimento da respectiva parcela única, constante em boleto bancário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

§ 3º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU poderá ser feito em até 06 (seis) parcelas, cujos vencimentos ocorrerão no último dia útil dos meses de junho a novembro de 2015, sem o desconto de 10%.

Art. 3º - Para beneficiar-se do desconto previsto nos artigos anteriores o contribuinte deverá estar em dia com seus tributos municipais, até 31/01/2015 para a Taxa de Licença para Localização - TLL e até 30/04/2015 para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo único - As datas previstas no caput deste artigo servem como base para haver um prazo hábil na confecção dos carnês.

Q

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário, excetuando o artigo 23 e 24 da Lei 640/2005.

Anitápolis, em 17 de dezembro de 2014.

Marco Antonio Medeiros Junior
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura
Municipal de Anitápolis, em 17 de dezembro de 2014.

Marcelo Boeing
Secretário de Administração,
Contabilidade e Finanças